Decreto n. 5.607, de 14 de julho de 2010.

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de servidor constante do quadro efetivo do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A instauração e conclusão de processo administrativo e disciplinar contra a servidora **Mara Reny Martinez Miranda** onde se apurou falta disciplinar de abandono de emprego;

- A decisão proferida nos autos do mencionado processo administrativo onde decidiu-se pela aplicação de penalidade prevista no art. 204, inciso VI da Lei Complementar n. 27 de 04 de janeiro de 2006.

DECRETA:

Artigo 1º - Com fulcro no artigo 204, inciso VI, da Lei Complementar n. 027, de 04 de janeiro de 2006, <u>fica demitida do quadro de servidores efetivos do Município de Ponta Porã, por abandono de emprego,</u> a servidora Cristiane de Carvalho Flores, matricula n. 108-1, professora.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 14 de julho de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3726, de 21 de Julho de 2010.

Institui o Selo Verde como certificado de qualidade ambiental no Município de Ponta Porã e dá providências.

Autoria: Vereadora Dulce Manosso.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Ponta Porã, o Selo Verde como certificado de qualidade ambiental, a ser conferido pela Câmara de Vereadores às empresas com sede neste Município, que desenvolvem suas atividades em estrita observância com as normas previstas na legislação ambiental em vigor.

Art. 2° - O Selo

Verde será concedido pela Câmara de Vereadores anualmente em Sessão Solene na primeira semana de julho, mês em que se comemora o Dia Internacional do Meio Ambiente.

Art. 3° - Podem ganhar o Selo Verde, empresas que adotem adotem medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente em suas atividades e que pratiquem ações que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável do Município e a conseqüente melhoria de vida da população.

Art. 4° - O Selo

Verde será concedido mediante requerimento da própria empresa interessada, devidamente fundamentado e instruído de documentação pertinente, e encaminhado à Comissão Permanente de Ecologia da Câmara Municipal de Ponta Porã, que por sua vez encaminhará à uma Comissão Tácnica.

Art. 5° - As

dimensões e características do Selo Verde, assim como seu processo de

implantação, funcionamento e controle, serão estabelecidos através de regulamento proposto por uma Comissão Técnica e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A Comissão

Técnica do Selo Verde, instância de natureza colegiada, terá sua constituição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Selo Verde será concedido após análise da Comissão Técnica especialmente composta para este fim, que terá 06 (seis) membros oriundos de órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e um representante de entidade ambientalista não governamental.

§ 3º - A decisão da

Comissão Técnica é soberana e irrecorrível.

§ 4° - A comissão

não receberá remuneração.

Art. 6° - A Comissão Técnica deverá considerar, na emissão de seu parecer para a

concessão ou não do Selo Verde, os seguintes requisitos:

I - cumprir integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e

integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal;

II - manter sistema

de coleta seletivo de lixo;

dos recursos naturais:

III - controle

efetivo de poluição e degradação ambiental;

tratamento adequado dos resíduos e poluentes;

IV – conservação

,

V – destino e

VI-não-utilização de conservantes e aditivos químicos prejudiciais à saúde;

saúde; VII – conservação

adequada do solo, água e ar;

IX – ações de

reflorestamento nativo:

X – participação da

empresa em programas de educação, recuperação e preservação ambiental.

Art. 7° - O Selo

Verde concedido por prazo determinado e cassada sua utilização, sempre que transgredidas pelo beneficiário, as normas ambientais em vigor.

Art. 8° - A

despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 20 de julho de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367